



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, para prever a inclusão de beneficiários com deficiência, a modalidade de ensino à distância e a possibilidade de cessão da bolsa servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que, por indicação do Vereador Douglas Carbonne, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

II - do número total de bolsas determinado pelo inciso I, obrigatoriamente serão reservados:

a) 5% para candidatos cujo grupo familiar seja integrado por pessoa com deficiência ou com as moléstias elencadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998;

b) 5% para candidatos que ocupem cargo municipal de provimento efetivo; e

c) 20% para candidatos de cursos na modalidade à distância, desde que a instituição possua matriz na cidade de Taubaté.”

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 334, de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VI, na seguinte conformidade:

“Art. 10. ...

...

VI - bolsa EAD - Ensino à Distância.”

Art. 3º O art. 15 da Lei Complementar nº 334, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ao bolsista servidor municipal efetivo, desde que aprovado no estágio probatório, será concedida bolsa de 25% a 100% na modalidade bolsa-servidor, sem o compromisso de ressarcimento futuro ao Fundo Municipal de Bolsa de Estudos.

Parágrafo único. O servidor contemplado com a bolsa servidor e que não a utilize em benefício próprio poderá transferi-la, uma única vez, a um descendente ou cônjuge.”

Art. 4º A Seção VI do Capítulo IV, do Título II, passa a vigorar com nova denominação e acrescentada de artigo 17-A, ambos com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

“Seção VI

Da bolsa custeio e da bolsa de ensino à distância


...

Art. 17-A. A modalidade de bolsa de ensino à distância obedecerá aos mesmos critérios e requisitos da modalidade de bolsa financiamento prevista nos arts. 13 e 14 desta Lei Complementar.”


Art. 5º Os demais critérios objetivos que permitam selecionar os servidores que serão beneficiados com as disposições desta Lei Complementar, serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de dezembro de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo